



§3º O empregador poderá ter seu nome divulgado mais de uma vez, pelo período de 2 (dois) anos, no caso de haver identificação de trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo em outras ações fiscais.

§4º Na hipótese de ocorrência do previsto no §3º será observado o procedimento disposto no art. 2º para nova divulgação.

Art. 5º A relação divulgada não prejudica o direito de obtenção dos interessados a outras informações relacionadas ao combate ao trabalho análogo ao de escravo, de acordo com o previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

Art. 6º À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República competirá acompanhar, por intermédio da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE, os procedimentos para inclusão e exclusão de nomes do Cadastro de empregadores, bem como fornecer informações à Advocacia-Geral da União nas ações referentes ao citado cadastro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011.

MANOEL DIAS  
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

IDELI SALVATTI  
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos

### CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

#### RESOLUÇÃO Nº 770, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Approva a alocação de recursos à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), para o exercício de 2016, a título de remuneração da fiscalização do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das competências que lhe atribuem o inciso X do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IX do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990;

Considerando os critérios de remuneração do exercício da fiscalização do FGTS, a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos termos da Resolução nº 742, de 19 de março de 2014; e

Considerando a necessidade de propiciar a melhoria qualitativa e quantitativa da verificação dos recolhimentos do FGTS e das Contribuições Sociais, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Alocar o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Emprego, para o exercício de 2016, a título de remuneração da fiscalização do FGTS, a ser liberado quadrimstralmente por solicitação ao Agente Operador.

Art. 2º A SIT deverá, em até 60 dias, apresentar ao Grupo de Apoio Permanente (GAP) o plano de metas para o exercício de 2016, relativo aos indicadores definidos com base na Resolução nº 742, de 19 de março de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 771, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a destinação de recursos financeiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incorridas com a inscrição em Dívida Ativa e com a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, e

Considerando a necessidade de disponibilizar recursos financeiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incorridas com a realização de inscrição em Dívida Ativa, ajuizamento, controle e acompanhamento dos processos judiciais para cobrança dos créditos pertencentes ao FGTS, resolve:

Art. 1º Destinar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) recursos financeiros no valor de R\$ 9.380.000,00 (nove milhões, trezentos e oitenta mil) para atender às despesas que vierem a ser incorridas no exercício de 2016 na realização da inscrição em Dívida Ativa, no ajuizamento e no controle e acompanhamento dos processos judiciais, pertencentes ao FGTS.

Parágrafo único. Na liberação dos recursos de que trata o caput, deverá o Agente Operador efetuar a compensação de eventual saldo de recursos liberados em exercícios anteriores.

Art. 2º Determinar que a PGFN apresente a este Conselho, na primeira reunião ordinária de 2017, demonstrativo da aplicação dos recursos de que trata o art. 1º desta Resolução, acompanhado de análise do Agente Operador.

Art. 3º A PGFN deverá apresentar ao Grupo de Apoio Permanente (GAP), até setembro de 2015, o seu plano de metas referentes à administração e cobrança dos créditos do FGTS.

Parágrafo único. O GAP poderá apresentar à PGFN sugestões de novas metas, a serem incluídas no ciclo seguinte, relativas aos indicadores definidos com base na Resolução nº 744, de 19 de março de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS  
Presidente do Conselho

### CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

#### RESOLUÇÃO Nº 742, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera a Resolução nº 736, de 8 de outubro de 2014, que estabelece procedimentos relativos à concessão do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 4º e 7º da Resolução nº 736, de 8 de outubro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete ao empregador a entrega do Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa para o trabalhador, exclusivamente impresso pelo Empregador Web no Portal Mais Emprego.

(...)

Art. 7º A utilização do Empregador Web passa a ser obrigatória para as dispensas ocorridas após o dia 31/03/2015.

Parágrafo único. Fica autorizado o Ministério do Trabalho e Emprego a adotar providências para habilitação dos trabalhadores ao benefício do seguro-desemprego, cujos requerimentos sejam emitidos sem a utilização do Empregador Web, em caso de restrições operacionais a que esses não tenham dado causa."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO  
Presidente do Conselho

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 53 e 54 da Lei 9784/99 e na Nota Técnica 40/2015/GAB/SRT/MTE, resolve CANCELAR o registro e o código sindical do SIEEC/PE - Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Compras, Vendas, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, inclusive Empregados em Edifícios, CNPJ 08.078.021/0001-31, Processo 46000.009650/2002-91; ANULAR o ato publicado no DOU nº 119, Seção 1, página 78, de 24/06/2010, que concedeu o RAE - Registro de Alteração Estatutária (Processo 46000.009650/2002-91) ao SIE-MACC/PE - Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação, Manutenção, Asseio, Conservação e Administração de Imóveis, Inclusive Condomínio de Edifícios do Recife, Jaboatão, Olinda e Paulista, CNPJ 24.134.611/0001-90 e, em consequência, ANULAR a anotação do STEALMOAIC - Sindicato dos trabalhadores nas empresas de asseio, CNPJ 04.072.540/0001-31, Processo 46000.002010/2001-70, bem como separar tanto no CNES como nos autos físicos os processos de interesse das Entidades SIEEC e SIE-MACC.

"Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0001637-64.2014.5.10.0010, referente ao Mandado de Segurança, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 116/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina, ATÉ A INCLUSÃO NO ESTATUTO SOCIAL DA LIMITAÇÃO DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES, COMO SENDO IGUAL OU INFERIOR A DOIS MÓDULOS RURAIS, a SUSPENSÃO do Registro Sindical, auferido pelo STR-PILAR DO SUL - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilar do Sul, CNPJ nº 67.368.969/0001-90, nos autos do Processo Administrativo nº 35443.004675/92-68, perante este Órgão."

"Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0001795-98.2014.5.10.0017, referente à Ação de Conhecimento em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 117/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina, ATÉ A INCLUSÃO NO ESTATUTO SOCIAL DA LIMITAÇÃO DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO, COMO SENDO IGUAL OU INFERIOR A DOIS MÓDULOS RURAIS, a SUSPENSÃO do Registro Sindical, auferido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olho D'Água do Borges - RN, CNPJ nº 08.396.376/0001-79, nos autos do Processo Administrativo nº 46000.004719/2005-33, perante este Órgão."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Resolução nº 4.639, de 19.3.2015, publicada no DOU nº 58, de 26.3.2015 seção 1, pág. 73, onde se lê: "...Portaria SUPAS nº 08..." Leia-se: "...Portaria SUPAS nº 12..."

### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 79, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.008728/2011-19, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 040/2015/SUINF/ANTT, de 23 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2015, na Seção 1, página 164, em função de incorreções verificadas no texto do referido normativo.

Art. 2º Autorizar a implantação de sistema viário na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no trecho entre o km 113+146m e o km 117+250m, em Taubaté/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Taubaté/SP.

Art. 3º Na implantação e conservação do referido sistema viário, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 4º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação do sistema viário objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 5º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse sistema viário, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 7º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação do sistema viário no prazo de 08 (oito) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do sistema viário no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 8º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao sistema viário.

Art. 9º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

## Conselho Nacional do Ministério Público

#### PORTARIA Nº 34, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Fixa o valor do auxílio-alimentação devido a servidores do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130.A, inc. I, da Constituição Federal, com fundamento no art. 12, incisos XIV e XXV, da Resolução nº 92, de 13 de março 2013 (Regimento Interno do CNMP), resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais) o valor do auxílio-alimentação devido a servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Revogar a Portaria CNMP-PRESI nº 199, de 22 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviços nº 20, da 2ª quinzena de outubro de 2014.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### PORTARIA Nº 35, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Fixa o valor do benefício de assistência pré-escolar devido a servidores do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130.A, inc. I, da Constituição Federal, com fundamento no art. 12, incisos XIV e XXV, da Resolução nº 92, de 13 de março 2013 (Regimento Interno do CNMP), resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) o valor do benefício de assistência pré-escolar devido a servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Revogar a Portaria CNMP-PRESI nº 198, de 22 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviços nº 20, da 2ª quinzena de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

#DAT Brasília-DF, 26 de março de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### PORTARIA Nº 36, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 99, de 22 de abril de 2013, e a Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 12, incisos XIII e XVII e o art. 23, inciso VI da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 99, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de abril de 2013, Seção 1, p. 101, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

- g) GT7 - Direitos da Pessoa com Deficiência;  
h) GT8 - Defesa da Educação;  
i) GT9 - Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;  
j) GT10 - Promoção do Direito à Cidade; e  
k) GT11 - Combate à Tortura." (NR)

Art. 2º Alterar o § 1º do art. 33 da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 31 de março de 2014, Seção 1, p. 94-96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33

- § 1º

- g) GT7 - Direitos da Pessoa com Deficiência;  
h) GT8 - Defesa da Educação;  
i) GT9 - Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;  
j) GT10 - Promoção do Direito à Cidade; e  
k) GT11 - Combate à Tortura." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### SECRETARIA-GERAL

#### SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1691 Data da Sessão: 24/03/2015

Processo: 0.00.000.000273/2015-49

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000274/2015-93

Classe: Revisão de Processo Disciplinar

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Sessão: 1692 Data da Sessão: 25/03/2015

Processo: 0.00.000.000275/2015-38

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000276/2015-82

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000277/2015-27

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.000278/2015-71

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Sessão: 1693 Data da Sessão: 26/03/2015

Processo: 0.00.000.000279/2015-16

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.000280/2015-41

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.000281/2015-95

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.000282/2015-30

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Processo: 0.00.000.000283/2015-84

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000284/2015-29

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000285/2015-73

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Processo: 0.00.000.000286/2015-18

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.000287/2015-62

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Sessão: 1694 Data da Sessão: 27/03/2015

Processo: 0.00.000.000288/2015-15

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.000289/2015-51

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

Processo: 0.00.000.000290/2015-86

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Sessão: 1695 Data da Sessão: 30/03/2015

Processo: 0.00.000.000291/2015-21

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000292/2015-75

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000293/2015-10

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000294/2015-64

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000295/2015-17

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000296/2015-53

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000297/2015-06

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000298/2015-42

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Atuação e Distribuição

#### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001212/2014-18  
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão:

Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, § único, da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015

RICARDO RANGEL DE ANDRADE

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001401/2014-91  
RECLAMANTE: ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão:

Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 26 de fevereiro de 2015

RICARDO RANGEL DE ANDRADE

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 3 de março de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001785/2011-07  
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão:

Ante o exposto, houve o julgamento dos processos administrativos disciplinares instaurados para apurar a responsabilidade dos servidores, assegurados o contraditório e ampla defesa, e não cabe ao CNMP revê-los, conforme interpretação dada pelo STF ao disposto no art. 130-A, §2º, inciso IV, da Constituição da República, razão pela qual se propõe o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 11 de março de 2015

RICARDO RANGEL DE ANDRADE

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de março de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000803/2014-78  
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão:

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.



Por derradeiro, cumpre ponderar, com fundamento no artigo 18, inciso X, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), a necessidade da expedição de recomendação à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, a fim de que seja realizado o acompanhamento, durante o período de 1 ano, do Procurador de Justiça LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, para aferição do cumprimento dos prazos processuais dos processos judiciais de sua atribuição.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência

Brasília, 25 de março de 2015  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 247/251, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto com razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Brasília, 31 de março de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 128, DE 31 DE MARÇO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000277.2015.20.000/4  
REPRESENTADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVIGILANTE

TEMA(S): 06.01.01. - Assédio Moral

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas ao tema: 06.01.01. - Assédio Moral;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO  
Procurador do Trabalho

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 50, DE 30 DE MARÇO DE 2015

T. A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019342/15-75, que tem como interessado: Governo do Distrito Federal, para apurar suposta reestruturação ilegal de carreira.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

#### PORTARIA Nº 51, DE 30 DE MARÇO DE 2015

T. A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019339/15-61, que tem como interessado: Polícia Civil do DF, para apurar supostas irregularidades em editais de concurso público da PCDF.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

#### PORTARIA Nº 56, DE 30 DE MARÇO DE 2015

T. A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019343/15-38, que tem como interessados: Sarkis Comunicação Social Ltda., Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. e GDF, para apurar suposta ilegalidade em contrato de publicidade.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

#### PORTARIA Nº 57, DE 30 DE MARÇO DE 2015

T. A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019340/15-40, que tem como interessados: Tribunal de Contas do DF e Bessar Arthas, para apurar denúncia de irregularidades ocorridas no âmbito do TCDF.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

#### PORTARIA Nº 59, DE 30 DE MARÇO DE 2015

T. A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019341/15-11, que tem como interessados: CESPE e Mikhail Gorbachev Guy Eirado, para apurar denúncia de irregularidades ocorridas na realização do concurso público para provimento de cargos junto ao TCDF.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

#### PORTARIA Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2015

T. O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019327/15-81, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Transportes, Secretaria de Estado de Educação, Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB e EPS - Engenharia Projetos e Serviços Ltda., para apurar possíveis irregularidades nos contratos nº 04/2014 e 25/2014 e na contratação de transporte escolar para alunos portadores de necessidades especiais.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

## Tribunal de Contas da União

### 1ª CÂMARA

#### ATA Nº 8, DE 24 DE MARÇO DE 2015 (Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

A hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, em missão oficial, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 7, referente à Sessão realizada em 17 de março de 2015.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 012.904/2013-9, 017.468/2013-2 e 350.408/1996-3, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 000.288/2015-2 e 009.169/2012-1, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

- 028.801/2010-5, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1638 a 1706.

RELAÇÃO Nº 7/2015 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1638/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas por Cícero Eutrópio Magalhães (CPF 344.868.527-53), dando-lhe ciência desta deliberação; e em determinar o arquivamento dos presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.762/2011-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Alfredo Carlos Serrano Pinto (266.455.217-15); Alfredo Carlos Serrano Pinto (266.455.217-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1639/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.084/2014-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Norton Monteiro Guimarães (275.719.391-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1640/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.672/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Marcos Helder Crisóstomo Damasceno (026.845.771-96); Marcus Tadeu Salim Bastos Abrao (584.236.481-68); Mariana de Abreu Cobra Lima (719.256.001-49); Mateus Daniel dos Santos Sena (021.734.161-62); Melina Pappas Arruda Gil (999.335.351-53); Murilo César Coaracy Muniz Neto (030.292.941-02); Mônica Rizzo Soares Pinto (739.916.517-34); Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira (009.427.491-62); Nelvio Dal Cortivo (736.578.249-87); Otávio Gondim Pereira da Costa (988.195.696-04); Patrícia de Andrade Bentes (376.771.011-00); Paulo Victor da Silva de Medeiros (005.585.721-38); Pedro Nery Lavinias (505.936.681-20); Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara (057.455.504-81); Rafael da Silva Pires (028.248.311-03); Raphael Salgado Cardoso Silva (322.697.338-00); Raphael Vianna de Menezes (040.027.474-41); Renato Costa Alves de Sousa (770.388.432-49); Ricardo Suganuma (147.377.678-32); Roberta Romanini (341.236.628-54)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1641/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e adotar as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: